

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui o Projeto Laboratórios Enoterritoriais.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Anexo I do Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Laboratórios Enoterritoriais, que tem por objetivos:

I - produzir informação qualificada para a avaliação continuada da efetividade de políticas públicas para povos e comunidades indígenas;

II - acompanhar os conflitos fundiários em território indígena para construção de medidas concretas na salvaguarda dos direitos constitucionais de acesso à terra dos povos indígenas;

III - fornecer subsídios para planejamento e avaliação da atuação dos órgãos públicos nos territórios e comunidades indígenas; e

IV - incentivar e apoiar a formação de especialistas em políticas públicas e direitos dos povos indígenas.

Art. 2º São princípios que orientam o Projeto Laboratórios Enoterritoriais:

I - respeito ao bem viver dos povos indígenas;

II - garantia da cidadania intercultural;

III - promoção do acesso à políticas públicas específicas e aos direitos de cidadania;

IV - respeito à autodeterminação dos povos indígenas e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes;

V - respeito à diversidade étnica e cosmológica dos povos indígenas;

VI - reconhecimento do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas por indígenas;

VII - enfrentamento de toda forma de violência contra os povos indígenas, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção de todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos; e

VIII - reconhecimento às formas próprias de resolução de conflitos e ocupação do território pelos povos indígenas.

Art. 3º O Projeto Laboratórios Enoterritoriais será coordenado pelo Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas, do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 4º Poderão ser realizadas reuniões técnicas e consultas públicas ou constituídos grupos de trabalho para apoio e subsídio à proposição e implementação de ações relacionadas ao Projeto Laboratórios Enoterritoriais.

Art. 5º Os recursos para execução do Projeto Laboratórios Enoterritoriais poderão ser provenientes de origens diversas, como dotações do Orçamento Anual, doações e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, fundos voltados ao meio ambiente e recursos decorrentes da conversão de multas, entre outras possíveis fontes e parcerias.

Art. 6º O Ministério dos Povos Indígenas poderá estabelecer parcerias para viabilizar a consecução dos objetivos da presente Portaria.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

